

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0069/2023

Regulamenta a concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) pela Universidade de Brasília (UnB).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 428ª Reunião, realizada em 16/11/2023, e considerando a Lei nº 8.112/1990 e o constante no processo nº 23106.023674/2023-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Regular a concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) pela Universidade de Brasília (UnB), nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e normativos infralegais aplicados.

Art. 2º A GECC é devida ao(à) servidor(a) ativo(a) e em exercício na Universidade de Brasília ou lotado em órgãos da Administração Pública Federal em razão do desempenho eventual das seguintes atividades:

I. atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II. participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III. participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV. participar da aplicação, fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do *caput*, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou a distância:

- a) Minистраção de aulas;
- b) Desenho instrucional;
- c) Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;
- d) Tutoria;
- e) Monitoria;
- f) Orientação para liderança; e
- g) Mentoria.

Art. 3º Não será concedida a GECC para servidor(a) que executar:

I. atividade que vise à melhoria das rotinas de trabalho do setor de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II. atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou do setor de exercício;

III. atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade do setor de exercício do(a) servidor(a) ou a ele(a) atribuída por projeto institucional;

IV. atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação do setor de exercício ou por opção do(a) servidor(a) com autorização de sua chefia imediata;

V. revisão de material didático quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI. atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII. atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

§1º É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

§2º Não é devido o pagamento de GECC em atividades de implementação e divulgação de políticas de competência do setor de exercício do servidor, inclusive palestras.

§3º A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora do seu setor de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas no setor de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no *caput* deste artigo e pode ser remunerada por GECC.

Art. 4º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Decanato de Gestão de Pessoas.

Art. 5º A solicitação para liberação durante o horário de trabalho deverá ser feita pelo(a) servidor(a) à chefia imediata previamente à realização da atividade.

Art. 6º Para fins de compensação das horas desempenhadas durante a jornada de trabalho, o(a) servidor(a) deverá firmar Termo de Compromisso com sua chefia imediata.

Parágrafo único. No caso das atividades serem realizadas durante a jornada de trabalho, deverá ser estabelecido plano de compensação de carga horária entre o(a) servidor(a) e sua chefia imediata, e as horas deverão ser compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço.

Art. 7º Ao(À) servidor(a) participante de Programa de Gestão e Desempenho (PGD) não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com a chefia da sua Unidade de lotação.

Parágrafo único. No caso de não atendimento do disposto no *caput*, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo previsto no § 2º do art. 10.

Art. 8º O Dirigente máximo da Unidade ou gestor do projeto ou programa deverá selecionar os servidores, preferencialmente por chamada pública, de acordo com a atividade a ser realizada.

Art. 9º Os casos não contemplados deverão ser encaminhados ao Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) previamente à execução das atividades.

Art. 10. Para efeitos desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições descritas no Anexo I desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução do Conselho de Administração nº 04/2012, de 13 de novembro de 2012.

Prof.ª Márcia Abrahão Moura
Reitora e Presidente do Conselho

ANEXO I À RESOLUÇÃO DO CAD Nº 0069/2023

CONCEITOS

I. GECC: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II. Chefia Imediata: autoridade imediatamente superior ao servidor técnico-administrativo ou docente;

III. Gestor do Projeto ou Programa: servidor(a) responsável pela gestão de projetos ou programas firmados entre a Universidade e órgãos ou entidades da administração pública;

IV. Setor de exercício: unidade organizacional onde o(a) servidor(a) desempenha suas atividades laborais;

V. Dirigente da Unidade: autoridade máxima da Unidade Acadêmica ou Administrativa;

VI. Ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, entre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;

VII. Desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

VIII. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IX. Tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

X. Monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

XI. Orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas;

XII. Mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade;

XIII. Ação de desenvolvimento: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§ 1º A ministração de aula, de que trata o inciso VI deste Anexo, pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre as quais:

a) Formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

b) Programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

c) Curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

d) Treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando ao atendimento de tarefa específica imediata;

e) Curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para a aquisição de capacidades gerenciais e a formação de lideranças no setor público;

f) Pós-graduação *lato sensu*: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como *Master Business Administration* (MBA);

g) Pós-graduação *stricto sensu*: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de

Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

h) Educação de jovens e adultos (EJA): oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

§2º As atividades de Desenho Instrucional, de que trata o inciso VII deste Anexo, incluem a coordenação técnica e pedagógica.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 05/12/2023, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10573768** e o código CRC **F78471B9**.

Referência: Processo nº 23106.023674/2023-02

SEI nº 10573768